



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 449, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 378 DE 13/12/2005 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Perímetro Urbano da Sede do Município de Taquarana, passa a ser o que a seguir se descreve – poligonal com 10 lados, caminhamento sentido horário e respectivamente 10 vértices, identificados por suas coordenadas geográficas:

Inicia no vértice 1, situado na lateral da Estação de Tratamento de Esgotos/Rua Manoel Gomes, coordenada longitudinal – 36,5019 e latitude – 9,6448;
deste ponto (vértice 1), segue em linha reta até o vértice 2, extensão 667,31 m, situado no Riacho da Perua, coordenada longitudinal – 36,4986 e latitude – 9,6390;
deste ponto (vértice 2), segue em linha reta até o vértice 3, extensão 688,96 m, situado no canto da casa de Dona Isaura, coordenada longitudinal – 36,4927 e latitude – 9,6424;
deste ponto (vértice 3), segue em linha reta até o vértice 4, extensão 882,04 m, situado na frente da casa do Senhor José Cândido, coordenada longitudinal – 36,4839 e latitude – 9,6418;
deste ponto (vértice 4), segue em linha reta até o vértice 5, extensão 1.627,42 m, situado no canto da Escola Deputado José Medeiros, coordenada longitudinal – 36,4736 e latitude – 9,6403;
deste ponto (vértice 5), segue em linha reta até o vértice 6, extensão 270,00 m, coordenada longitudinal – 36,4709 e latitude – 9,6544;
deste ponto (vértice 6), segue em linha reta a 100m da Rua da Taboca, lado esquerdo, no sentido do percurso em desenvolvimento, até o vértice 7, extensão 1.622,62 m, situado na Travessa à Rua Padre Cícero coordenada longitudinal – 36,4869 e latitude – 9,6517;
deste ponto (vértice 7), segue em linha reta até o vértice 8, extensão 22,36 m, situado no canto da casa do Senhor Eraldo Batista/Final da Rua Padre Cícero, coordenada longitudinal – 36,4868 e latitude – 9,6515;
deste ponto (vértice 8), segue em linha reta, a 50m da Rua Padre Cícero, lado esquerdo, no sentido do percurso em desenvolvimento, até o vértice 9, extensão 746,32 m, situado na Rodovia AL 110 – Arapiraca/Taquarana, coordenada longitudinal – 36,4939 e latitude – 9,6492;
deste ponto (vértice 9), segue em linha reta, pela Rodovia AL 110, no sentido Taquarana/Arapiraca, até o vértice 10, estrada/Rua de Acesso ao conjunto, extensão 533,36 m, coordenada longitudinal – 36,4985 e latitude – 9,6519;



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

deste ponto (vértice 10), segue em linha reta até o vértice 1, extensão 787,21 m, coordenada longitudinal – 36,5019 e latitude – 9,6448; Área – 4,0626Km².

Art. 2º A área circunscrita ao perímetro definido no artigo anterior compreende o atual sítio urbano e a expectativa de expansão urbana tendo, como eixo de referência de desenvolvimento urbano a AL 110, do atual sítio urbano para a capital do Estado, Maceió, via Maribondo.

§ 1º – O Poder Público Municipal identifica a área da margem direita da rodovia AL 110 sentido identificado no caput, para uso, preferencialmente, residencial e glebas para chácaras.

§ 2º – o Poder Público Municipal identifica a área da margem esquerda da rodovia AL 110, sentido identificado na caput, para uso residencial e predominantemente industrial.

Art. 3º – o Poder Público Municipal, desenvolverá um plano de vias urbanas arteriais na área do perímetro urbano definido no art. 1º desta Lei, a ser balizador do processo de desenvolvimento urbano, no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º – O Poder Público Municipal incentivará e mediará a prática de permuta de áreas urbanas equivalentes como instrumento de formatação de lotes ou glebas de áreas retangulares em favor de uma otimização no uso do solo para fins urbanos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 378, de 13 de dezembro de 2005.

Taquarana/AL, 18 de novembro de 2009


Alay Correia de Amorim
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 18 de novembro de 2009.


Maria José Pontes Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças